

, assim como ordena que o trânsito em logradouros públicos somente será prejudicado em decorrência de obra pública ou exigência da administração (art.76 da Lei nº 7.055/77), por fim explicitando que são considerados logradouros públicos ruas, praças, bosques, alamedas, travessas, passagens, galerias, pontes, praias, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer via aberta ao público no território do Município (art.104, §2º da Lei 7.055/77);

**CONSIDERANDO**, que o direito do qual gozam os moradores de permanecer ou não no local obstruído por meio da colocação de portão, bem como os horários de entrada e saída de suas residência, são determinados por decisões particulares, de acordo com as necessidades individuais de cada cidadão;

**CONSIDERANDO**, o art.182 da Constituição Federal que dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**RESOLVE:**

Art.1º. **RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, que tome as devidas providências no sentido de desobstruir a Alameda da Paz, localizada na Rodovia Augusto Montenegro, bairro Parque Verde, CEP 66635-315, nesta cidade.

Art.2º. **RECOMENDAR** que os responsáveis pela obstrução da Alameda da Paz não se utilizem de outras formas de obstrução que venham a prejudicar a locomoção dos demais cidadãos, bem como colaborar com os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Belém e fornecer as informações necessárias;

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (Inquérito Civil) ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis.

Cumpra-se;

Belém, 26 de julho de 2010.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, designado

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010/MP/2ªPJ/MA/PC  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 138621**

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2010/MP/2ªPJ/MA/PC**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, por meio do 2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, designado, no uso de suas atribuições legais, dispostas no art.129, inc. III da Constituição Federal, art.5º da Lei 7.347/85;

**CONSIDERANDO**, que chegou ao conhecimento desta PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por meio de reclamação dos moradores da Passagem Antônio Monteiro, pedido de intervenção do Ministério Público no sentido de solicitar providências quanto ao fechamento da referida Passagem com um portão e, em resposta à ofício enviado, a Secretaria Municipal de Urbanismo comunicou que o portão está instalado de forma irregular e obstrui a via pública.

**CONSIDERANDO**, que o direito de ir e vir é protegido pela Constituição Federal de 1988, em seu art.5º. LVIII, sendo considerado pela mesma como cláusula pétrea, já que inserido no rol de direitos e garantias individuais, de acordo com a disposição do art. 60, §4º, IV;

**CONSIDERANDO**, que o Código de Posturas do Município de Belém (Lei 7.055 de 30 de dezembro de 1977) ao tratar a respeito do trânsito público, determina, no art.75, o disciplinamento do trânsito de pedestres, veículos e animais de forma a viabilizar a ordem, segurança e bem-estar da população, assim como ordena que o trânsito em logradouros públicos somente será prejudicado em decorrência de obra pública ou exigência da administração (art.76 da Lei 7.055/77), por fim explicitando que são considerados logradouros públicos ruas, praças, bosques, alamedas, travessas, passagens, galerias, pontes, praias, jardins, becos, passeios, estradas e qualquer via aberta ao público no território do Município (art.104, §2º da Lei 7.055/77);

**CONSIDERANDO**, que o direito do qual gozam os moradores de permanecer ou não no local obstruído por meio da colocação de portão, bem como os horários de entrada e saída de suas residência, são determinados por decisões particulares, de acordo com as necessidades individuais de cada cidadão;

**CONSIDERANDO**, o art.182 da Constituição Federal que dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

**RESOLVE:**

Art.1º. **RECOMENDAR** à Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB, que a Passagem Antônio Monteiro, localizada no bairro Condor (Rua Três de maio), CEP 66065-090, seja desobstruída, através da retirada do portão, garantindo assim, o livre acesso à via pública e a priorização do interesse público, e, caso haja necessidade, a mesma poderá recorrer à utilização os meios legais, inclusive solicitação de apoio policial;

Art.2º. **RECOMENDAR** que os responsáveis pela obstrução da passagem Antônio Monteiro não se utilizem de outras formas de obstrução que venham a prejudicar a locomoção dos demais cidadãos, bem como colaborar com os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Belém e fornecer as informações necessárias;

O não cumprimento da presente RECOMENDAÇÃO implicará nas medidas administrativas (Inquérito Civil) ou judiciais (Ação Civil Pública e/ou Criminal) cabíveis.

Cumpra-se;

Belém, 26 de julho de 2010.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

2º Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, designado

**RESUMO DA PORTARIA Nº 010/2010- MP/1ª/PJ/MA/PC  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 138624**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 010/2010- MP/1ª/PJ/MA/PC**  
O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, designado, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO, torna pública a conversão do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 090/2009-MP/1ªPJ/MA/PC em Inquérito Civil nº 090/2009-MP/1ªPJ/MA/PC, que se encontra à disposição na PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

INQUÉRITO CIVIL: Nº 090/2009-MP/1ªPJ/MA/PC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art.129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art.8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Condomínio Vila Del Fiori.

Objeto da investigação: Transtornos diários causados aos moradores da Vila Amazônia, pela entrada e saída de veículos do Condomínio Vila Del Fiori.

Belém, 26 de julho de 2010.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, designado

**RESUMO DA PORTARIA Nº 08/2010-MP/1ªPJ/MA/PC  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 138628**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 08/2010-MP/1ªPJ/MA/PC**

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, designado, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO torna pública a conversão de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 021/2008-MP/1ªPJ/MA/PC em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2008-MP/1ªPJ/MA/PC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Prefeitura Municipal de Belém.

Objeto de Investigação: Ausência de infra-estrutura urbana, saneamento básico, segurança, abastecimento de água e creches na Comunidade Parque Vitória.

Belém, 29 de junho de 2010.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

1ª Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, designado

**RESUMO DA PORTARIA Nº 09/2010-MP/1ªPJ/MA/PC  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 138633**

**RESUMO DA PORTARIA Nº 09/2010-MP/1ªPJ/MA/PC**

O 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL DE BELÉM, designado, Dr. MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO torna pública a conversão de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 58/2007-MP/1ªPJ/MA/PC em Inquérito Civil, que se encontra à disposição na PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém, sito na Rua Ângelo Custódio, nº36, bairro da Cidade Velha, nesta cidade de Belém do Pará.

INQUÉRITO CIVIL Nº 58/2007-MP/1ªPJ/MA/PC

Instaurante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e art. 8º, §1º e §2º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

Investigado: Prefeitura Municipal de Belém.

Objeto de Investigação: Remanejamento dos moradores da invasão localizada na Travessa Quintino Bocaiúva.

Belém, 30 de junho de 2010.

MARCO AURÉLIO LIMA DO NASCIMENTO

1ª Promotor de Justiça do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, designado

## ÓRGÃOS

### CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

**APOSTILAMENTO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 138419  
NÚMERO: 1**

Assinatura: 01/04/2010

Valor: 0,00

Justificativa: Inclusão da Fonte de Recursos - 0261 (Recursos Próprios Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta) ao Contrato Administrativo nº 007/2010, em conformidade com o artigo 65, §8º da lei nº 8.666/93, contrato este firmado entre o Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e o Sr. Clemir de Araujo Nery. Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Apostilamento.

Contrato: 7/2010

Ordenador: Raimundo Humberto Sena de Oliveira

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS

**LICENÇA SAÚDE E LICENÇA PRÊMIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 138567  
PORTARIA Nº 212 DE 26 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 172 - SEOP DE 28/06/2010 E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP Nº 98744A/1 AUTORIZADO PELA DRA. DINALVA FERREIRA DA C. DO CARMO CRM/PA 5665;

RESOLVE:

PRORROGAR por 22 (VINTE E DOIS) dias Licença Por Motivo de Doença ao servidor RAIMUNDO SILVA MATOS, matrícula nº 30546/1, ocupante do cargo de Motorista, no período de 02/07/2010 A 23/07/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MÁRIO HENRIQUE FERREIRA LIMA

Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 216 DE 29 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 172 - SEOP DE 28/06/2010 E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO PROCESSO nº 2010/128272 - SEOP, DE 14/07/2010,

RESOLVE:

CONCEDER 90 (NOVENTA) dias de Licença Prêmio, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810 de 24.01.94, o servidor HELI DE SOUZA SANTOS, matrícula nº 5517/1, ocupante do cargo de DATILÓGRAFO, lotado na Gerência de Serviços Gerais - GESG, correspondente ao triênio de 14/03/2003 a 14/03/2006 (60 dias) e 14/03/2006 a 14/03/2009 (30 dias - 1ª etapa), no período de 04/08/2010 a 01/11/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MÁRIO HENRIQUE FERREIRA LIMA

Diretor Administrativo

**PORTARIA Nº 213 DE 27 DE JULHO DE 2010**

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA PORTARIA Nº 172 - SEOP DE 28/06/2010 E,

CONSIDERANDO OS TERMOS DO LAUDO MÉDICO PERICIAL DO IPASEP Nº 98195A/1 AUTORIZADO PELO DR. MARCELO NEVES SEGUIN DIAS CRM/PA 6252;

RESOLVE:

CONCEDER 19 (DEZENOVE) dias Licença Por Motivo de Doença à servidora VÂNIA LÚCIA DA ROCHA ALVES, matrícula nº 5063272/3, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Obras Públicas - Arquiteto, no período de 21/06/2010 A 09/07/2010.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

MÁRIO HENRIQUE FERREIRA LIMA

Diretor Administrativo